



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 037/ 2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, como conteúdo transversal nas escolas públicas do município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DECRETA:

Considerando o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 113, que autoriza aos vereadores à iniciativa de apresentarem Projetos de Lei.

Considerando as discussões e solicitações dos participantes na I Conferência Municipal de políticas para Mulheres, que dentre suas deliberações para o município indicou a inclusão da Lei 11.340/06 nos currículos escolares como necessária, é que apresento para deliberação e aprovação deste Plenário, a seguinte propositura:

Art. 1º -Inclui, como conteúdo transversal do currículo escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Jijoca de Jericoacoara, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal n º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Art. 2º A execução desta Lei poderá contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais atuantes nas reivindicações por direitos das mulheres e no combate à violência doméstica.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

I - Contribuir para o reconhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei Federal nº 11.340, 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Fomentar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade de registro, em órgãos competentes, das denúncias de casos de violência contra a mulher, bem como a adoção de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal n º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher.

V – Contribuir para modificar as estruturas sociais do patriarcalismo historicamente enraizado e, construir uma sociedade mais igualitária.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo do ano letivo por meio de promoção de formação aos profissionais da educação e da realização de uma programação ampliada à comunidade escolar.

I - A formação dos profissionais da educação de que trata o caput terá por público-alvo professores, gestores, orientadores, assistentes sociais e psicólogos que trabalham em todos os níveis educacionais;

II - A programação ampliada a toda a comunidade escolar de que trata o caput poderá ser desenvolvida durante o ano letivo, culminando com a realização anual de atividades durante a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher (Última semana de novembro, Lei nº 531/2018 de 05 de novembro de 2018) para fomentar debates em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a efetivação dessa lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 02 de agosto de 2021.

*Cleângela Oliveira Sousa*  
**Cleângela Oliveira Sousa**  
Vereadora - PDT